

dos autos que o réu está em lugar incerto ou não sabido, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, com o prazo de 30 dias. Contagem, 22 de maio de 2023. Alessandra Abdom da Fonseca, Gerente da Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Inquéritos Policiais da Comarca de Contagem, o assino. A MM. Juíza: Marina de Alcântara Sena, Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver extraído edital, afixado no local de costume e enviado súmula ao órgão competente para publicação. Contagem, 22 de maio de 2023.

P/ Gerente: Tábatha Vale

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONTAGEM - 1.ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - PRAZO DE 20 DIAS - FALÊNCIA DA CONTEPE LTDA. e CONTEPE ENGENHARIA LTDA. - O Dr. ROGÉRIO BRAGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos da Cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria, teve decretada a FALÊNCIA das empresas CONTEPE LTDA. (CNPJ: 21.990.429/0001-43) e CONTEPE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 04.189.724/0001-86), nos autos de nº 0386792-13.2014.8.13.0079, conforme o seguinte resumo da decisão: "Diante de todo o exposto, entendendo que sem o devido exercício da atividade empresarial, resta inviável a recuperação da autora, motivo pelo qual, com fulcro no parágrafo único do art. 73 e na alínea "I" do inciso III do art. 94 da Lei 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas CONTEPE LTDA - CNPJ: 21.990.429/0001-43 e CONTEPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.189.724/0001-86. Fixo o termo inicial da falência o dia 30/05/2013, 90º (nonagésimo) dia anterior ao 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento corrido em 28/08/2013, a teor da certidão de Id 9707806530, nos termos do art. 99, II, da Lei 11.101/2005; Mantenho como Administradora Judicial da Massa Falida, a SOCIEDADE CIVIL INOCÊNCIO DE PAULA, tendo como responsável pela condução do processo a Dra. Cristiene Gonçalves de Paula, OAB/MG 85.002, com endereço na Rua Tomé de Souza, 830, Cj 401/404, Savassi, Belo Horizonte/ MG. Telefone: 2555-3174, que, intimado, deverá prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei nº 11.101/05; Na hipótese de aceite do encargo pela Administradora Judicial, fica a mesma intimada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do § 3º do art. 99 da Lei 11.101/05. Caso não sejam encontrados bens, deverá o Administrador Judicial, no mesmo prazo, informar ao Juízo sobre a possibilidade de aplicação do art. 114-A, da mesma Lei; DETERMINO que a falida apresente em até 05 (cinco) dias úteis, relação nominal dos credores, com endereço, importância e natureza dos créditos, sendo que eventual desatendimento à ORDEM judicial, implicará em crimes a serem apurados pelo IRMP; DETERMINO a expedição do edital eletrônico com a íntegra desta decisão e a relação de credores apresentada pelas falidas, nos termos do §1º do

art. 99 da LRF; FIXO o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis para as habilitações de crédito (art. 7º, §1º c/c art. 99, IV, ambos da Lei 11.101/2005); DETERMINO a suspensão do curso de todas as ações ou execuções contra as empresas falidas, ressalvadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º, do art.6º, da Lei 11.101/2005; DETERMINO a proibição de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens das falidas, SEM prévia autorização judicial prévia, conforme dicação do art. 99, XI da Lei 11.101/2005; DETERMINO a adoção imediata das providências estabelecidas no art. 99, X e XIII da Lei 11.101/2005, ficando ressalvada a possibilidade da medida mencionada no inciso XII do mesmo dispositivo legal; DETERMINO ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência nos registros da devedora, para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; DETERMINO a lacração imediata dos estabelecimentos, na formado art. 99, XI, da Lei 11.101/2005; DETERMINO seja lançada, via RENAJUD, restrição de circulação de veículos registrados em nome das Falidas e seus sócios; DETERMINO requisição de informações via BACENJUD, no que se refere a contas que as Falidas possuem junto aos bancos, bem como informações quanto aos extratos das respectivas contas; DETERMINO que sejam anexadas aos autos, sob sigilo de justiça as CINCO últimas declarações do imposto de renda, das falidas e TODOS os seus sócios, mediante sistema INFOJUD, ficando à disposição da ilustre Administradora Judicial, sendo vedada a extração de cópias das mesmas; CUMPRAM-SE as disposições inseridas no art. 290-B do Provimento 161/CGJ/2006, com redação do Provimento 248/2013; DETERMINO a intimação dos sócios das Falidas, Lidimar Cotta Izaías (CPF nº 766.491.306-30) e Lidiney Cotta Izaías (CPF nº 612.273.826-34), para que sejam cumpridas as disposições do art. 104, I, b, c, d, e, f, g, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei 11.101/2005, sob as penas do parágrafo único do referido artigo. Ficam as Falidas intimadas das determinações dos artigos 102 e 103 da LRF; EXPEÇA-SE ofício aos Juízos da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de João Monlevade informando a convalidação da recuperação judicial em falência e determinando a remessa de eventuais bens ou valores bloqueados/penhorados/depositados ao juízo falimentar, em cumprimento ao disposto no art. 6º c/c art. 83 e ss da Lei 11.101/2005; EXPEÇA-SE ofício ao MM. Juiz da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, determinando a remessa dos valores depositados nos autos da ATOrd nº 0010208-61.2015.5.03.0114, em cumprimento ao disposto no art. 6º c/c art. 83 e ss da Lei 11.101/2005; EXPEÇA-SE ofício ao Juízo da Vara do Trabalho de Congonhas/MG, autos do processo nº 0000035-61.2015.5.03.0054, informando a convalidação da recuperação judicial." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Jaqueline Campos Paulino, Gerente de Secretaria, assino o presente. Contagem, 20 de maio de 2023. MM. Juiz, Dr. Rogério Braga. Advs.: Rogério Antunes Lage, OAB/MG 80977; Cristiene Gonçalves De Paula, OAB/MG 85.002. Foi apresentada pelas empresas Falidas a seguinte RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: JOSEVALDO GOUVEIA DOS SANTOS, R\$ 135.685,11; MARCOS ANTÔNIO NERY, R\$ 2.202,40; DOMINGOS PEROVANO, R\$ 23.580,80; ÁLVARO LUIZ DA SILVA, R\$ 12.272,21; NAILSON SANTANA DA VITORIA, R\$ 12.670,57;

RENATO CARDOSO, R\$ 15.111,32; LINDEMBERG JORGE FERREIRA, R\$ 9.897,46; CÉLIO BATISTA DA SILVA, R\$ 729,12; CIRILO GONÇALVES DOS SANTOS, R\$ 1.895,61; ESPÓLIO DE CELSO DA SILVA PAES, R\$ 41.313,76; GUSTAVO ANTÔNIO FERREIRA SILVA, R\$ 4.144,57; FERNANDO ANTÔNIO SALERA, R\$ 16.219,44; FERNANDO ANTÔNIO SALERA, R\$ 41.313,76; MARCO ANTÔNIO DE MORAES, R\$ 14.463,21; RONALDO ANILTON DE CARVALHO, R\$ 3.572,95; REGINALDO JOSÉ FERREIRA, R\$ 3.396,19; WEBERT GOMES MOREIRA, R\$ 4.445,19; Zaqueu Afonso da Silveira, R\$ 8.610,63; ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, R\$ 58.353,09; BRUNO SILVA MORAIS, R\$ 882,34; CLAYTON RODRIGO SOARES, R\$ 16.323,01; AMANDA KAROLINE DO NASCIMENTO ALVES, R\$ 3.377,41; DANIEL FERNANDO DA SILVA, R\$ 48.905,49; ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS APOLINARIO, R\$ 8.821,69; MARDILENA LUCIANA, R\$ 1.175,67; ARLEN ALEX HONORATO DA FONSECA, R\$ 3.889,20; LUIZ OTÁVIO RODRIGUES ARCHANJO, R\$ 2.808,40; ELIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, R\$ 3.681,86; AGNALDO ANTÔNIO DA FONSECA, R\$ 1.152,54; JOSÉ GERALDO DE SOUZA, R\$ 30.139,39; JOSÉ GERALDO DINIZ, R\$ 38.170,46; CLAUDIONUCIO LOPES PEREIRA, R\$ 26.542,15; LUCIANO JOSÉ DE FREITAS E LIDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 264.732,54; VALTER DAMIÃO CUNHA, R\$ 21.440,07; MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA, R\$ 26.358,77; WASHINGTON DE OLIVEIRA, R\$ 11.806,76; ROSANGELA MARCELINA DO NASCIMENTO, R\$ 12.237,90; VANESSA GOMES DE SOUZA, R\$ 83.451,04; CREDOR COM GARANTIA REAL: BANCO VOLKSWAGEM, R\$ 17.590,44; CREDORES TRIBUTÁRIOS: UNIÃO FEDERAL, R\$ 30.787,22; UNIÃO FEDERAL, R\$ 472.168,68; UNIÃO FEDERAL, R\$ 271.033,38; UNIÃO FEDERAL, R\$ 1.844.940,82; UNIÃO FEDERAL, R\$ 119.149,70; UNIÃO FEDERAL, R\$ 38.101,78; UNIÃO FEDERAL, R\$ 8.000.225,44; UNIÃO FEDERAL, R\$ 479.773,32; UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), R\$ 409.380,25; CREA/MG, R\$ 582,04; CRA/MG, R\$ 4.805,22; SENAI, R\$ 10.980,97; SENAI, R\$ 29.698,28; SESI, R\$ 62.911,51; MUNICÍPIO DE CONTAGEM, R\$ 276.041,82; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ACESSOLDAS COMERCIAL LTDA, R\$ 10.054,52; ALFA HOTEL LTDA, R\$ 22.618,28; ALFENAS IMÓVEIS, R\$ 2.899,02; ALTERDATA TECNOLOGIA INFORMATICA, R\$ 1.731,38; ALUGUEL GALPÃO VITORIA, R\$ 17.599,38; ARC AR COMPRIMIDO LTDA, R\$ 1.311,11; ASEBESI LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, R\$ 1.696,00; ASSOCIAMED LTDA JM; R\$ 3.561,60; AUSTEN PROCESSO METALURGICOS LTDA, R\$ 70.998,56; AUTO MECÂNICA ALTERNATIVA, R\$ 2.569,44; AVILA E MOL LTDA., R\$ 8.087,80; BAR E RESTAURANTE DIAMANTINENSE LTDA, R\$ 15.122,70; BEMA TINTAS, R\$ 2.440,19; BETEL SEGURANÇA, R\$ 8.600,71; BIOSFERA ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, R\$ 1.367,40; CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., R\$ 2.300,20; CASA DO EPI, R\$ 1.771,96; CASTRO E LACERDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, R\$ 6.955,72; CDR CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA., R\$ 1.231,35; CELMON AUTOMPEÇAS LTDA, R\$ 1.718,26; CENTRO DE TREINAMENTO CASA DE PEDRA, R\$ 6.981,16; CENTRO SOLDAS LTDA, R\$ 3.730,25; CESO DO BRASIL SUDE

OCUPACIONAL, R\$ 27.753,94; CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATORIAS, R\$ 1.252,55; COFERMETA S A, R\$ 6.895,71; COMERCIAL FRAGA LTDA, R\$ 16.611,07; COMERCIAL MA LTDA, R\$ 3.035,71; CONDOMINIO EDIFICIO PARATI, R\$ 1.761,52; CONSULT RECURSOS HUMANOS LTDA, R\$ 1.196,74; CPI COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 16.645,53; CROMUS LTDA ME (PROSERV SEG), R\$ 13.474,18; DEPÓSITO PARANA LTDA, R\$ 2.812,34; DIMEF LTDA, R\$ 2.655,99; DROGANORTE, R\$ 1.223,65; ECO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDAS, R\$ 3.372,59; EDEFER VERGALHÃO COMERCIO DE FERRO E AÇO, R\$ 77.546,23; EMPRESA DE TRANSPORTE MARTINS LTDA, R\$ 9.845,88; EPROIN COMERCIO LTDA, R\$ 23.304,49; FERRAMENTAS ELETRICAS MONLEVADE, R\$ 6.923,99; FERREIRA E ABELHA LOCAÇÃO COM E SERV EM MAQ LTDA, R\$ 10.992,20; FLEC AÇO LTDA, R\$ 3.171,41; FORNECEDORA COMERCIAL MAR LTDA, R\$ 3.147,88; FORTLINE CALÇADOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E CO, R\$ 2.047,92; FRAGA MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 1.128,76; GS COMBUSTIVEL LTDA, R\$ 4.485,68; GUIDA RESTAURANTE ME LTDA, R\$ 2.513,40; HD TOPOGRAFIA, R\$ 48.230,00; HOTEL CARESIA, R\$ 2.429,52; HOTEL COLONIAL COVA DO DANIEL, R\$ 2.840,38; INFORPLAY INFORMATICA LTDA, R\$ 2.489,94; IRMEC INDUSTRIA E RECUPERAÇÃO MECÂNICA, R\$ 4.547,40; JA RIBEIRO LTDA, R\$ 2.982,84; JC COPIADORA LTDA, R\$ 2.045,80; JOSE DA LUZ GUIMARÃES, R\$ 1.571,50; KGV COM DE PEÇAS E ACES LTDA, R\$ 1.484,00; LABORATÓRIO BAPTISTA DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, R\$ 7.104,78; LINDE GASES LTDA - Nº CLIENTE 10006432, R\$ 13.989,67; LOC AQUI LTDA, R\$ 5.787,10; LOCALIZA - RACHID VEICULOS LTDA ME, R\$ 30.501,02; LOCAR BELL LOCAÇÕES EPP, R\$ 8.159,35; LOCMAS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUS, R\$ 1.607,60; MAC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, R\$ 2.284,16; MANOEL MESSIAS ALVES HORTOLANDIA, R\$ 1.157,97; MILENIUM EQUIP SEG SOLDAS ABRASIVOS LTDA, R\$ 7.260,47; MILLS, R\$ 11.766,00; MINAS FERRAMENTAS, R\$ 2.745,43; MONTE ALTO TRANSP COM LTDA, R\$ 4.300,32; MORAISTER GUINDASTES LTDA, R\$ 56.132,30; MR SOLDAS LTDA, R\$ 7.017,57; NEXTEL, R\$ 2.187,01; NICROSOLDAS, R\$ 2.678,78; NOBREINOX, R\$ 107.051,10; NOCA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 23.192,83; OSASCO EPI LTDA, R\$ 3.512,63; OSVALDO GOMES FERREIRA NETO, R\$ 8.480,00; OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA, R\$ 3.512,63; PADARIA NOVA AMERICA, R\$ 5.334,53; PAI COMERCIAL LTDA ME, R\$ 1.593,18; PAPELARIA DOS ESTUDANTES, R\$ 1.409,43; PARADA DO MEXIDÃO LTDA ME, R\$ 7.887,62; PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE, R\$ 1.293,20; PERIN E PERIN RESTAURANTE LTDA, R\$ 3.920,60; PREVINE IND. DE EQUIP. DE PROT IND.LTDA ME, R\$ 10.242,70; PROMED, R\$ 21.173,71; PROTEC TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO, R\$ 33.340,92; PROTESIX TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO LTDA ME, R\$ 4.217,68; QUALIMATEC TORNEARIA DE PRECISÃO LTDA EPP, R\$ 15.014,00; RAUL DONIZETE DA COSTA, R\$ 7.147,69; RODRIGUES E ANDRADE TRANSPORTES FRETADO LTDA ME, R\$ 6.360,00; SALTE CONSULTORIA LTDA, R\$ 3.333,70; SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA, R\$ 5.832,12; SANARE MEDICINA DE URGÊNCIA LTDA, R\$ 11.635,67; STRECK METAL INDUSTRIA DE

ARTEFATOS DE METAISLTDA, R\$ 39.065,78; TELHANORTE, R\$ 1.364,43; TEXAS CENTRO DE TREINAMENTO DE BOMBEIROS LTDA, R\$ 3.127,00; TH TUBOS HIDRÁULICOS EIRELI EPP, R\$ 33.731,80; THIAGOS CHURRASCARIA LTDA, R\$ 5.048,18; TOPIMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO AS, R\$ 1.171,88; TOTAL EPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, R\$ 8.988,14; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - VALECARD, R\$ 25.390,18; ULETE MOTA LTDA, R\$ 1.246,37; ULTRA MAQUINAS COMERCIAL FERRAMENTAS LTDA, R\$ 2.437,30; VALDILENE APARECIDA FERNANDES E CIA LTDA, R\$ 3.694,86; VALEVEST INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA, R\$ 5.509,24; VERBO TUBOS E CONEXOS LTDA, R\$ 1.767,13; VERTOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA, R\$ 2.540,65; VIAÇÃO SÃO LUZ LTDA ME, R\$ 47.590,82; WELITON BERNABE COMERCIO DE GAS ME, R\$ 1.146,92; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 573.597,83; BANCO BRADESCO S/A FINAME, R\$ 19.720,12; BANCO CREDIMEP S/A, R\$ 275.445,71; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 252.351,61; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, R\$ 953.469,78; BANCO SANTANDER S/A, R\$ 353.816,90; ASSOCIAMED LTDA JM, R\$ 53.828,90; CANTINA NORTE, R\$ 1.327,65; LUCAS E MOREIRA LTDA, R\$ 2.524,07; LUFTALA & PESSOA LTDA, R\$ 1.073,04; QUALISA AUDITORES G LTDA ME, R\$ 3.066,92; SHARK INFORMATICA LTDA, R\$ 9.005,76; SILVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, R\$ 1.627,40; BANCO BRADESCO, R\$ 11.745,90; BANCO MERCANTIL, R\$ 114.160,55; TPC - TOLEDO, PAOLIELLO, PERPETUO, PESSOA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 554,41. Conforme decisão de ID nº 9805052276, as habilitações/divergências de crédito, na forma do §1º do art. 7º, deverão ser enviadas para o endereço eletrônico indicado pela AJ (ajcontepe@inocenciodepaulaadvogados.com.br).

Comarca de Contagem - Justiça Gratuita - Edital de Citação com prazo de 15 dias. Processo nº 0000719-33.2022.8.13.0079. O Bel. José Venâncio de Miranda Neto, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e respectiva Vara tem andamento os autos acima mencionados, em que é autora a Justiça Pública e réu WENDEL CESAR REIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 01/02/2002 (menor de 21 anos à época dos fatos), filho de Joana D'Arc dos Santos e Wagner Caetano dos Santos, cédula de identidade MG-23.355.664 SSP/MG, acusado pela prática da conduta delituosa descrita no art. 155, §4º, I c/c art. 14, II, ambos do CPB, em 21/04/2021. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual CITA-SE o réu supra, atualmente residente em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado, citado, não promover a constituição de defensor nos autos, será nomeada a Defensoria Pública para oferecer resposta, concedendo-se vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias. Contagem, data da assinatura eletrônica. Eu, Vinícius de N.V. Ribeiro, o digitei. Eu, Letícia Teixeira Bruck, Gerente de Secretaria, o subscrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Contagem- Justiça Gratuita- Edital de

Citação para responder à acusação, com prazo de 10 dias. Processo PJE - Nº 0001618-31.2022.8.13.0079, O Bel. JOSÉ VENÂNCIO DE MIRANDA NETO, MM. Juiz de Direito Titular em exercício da 3ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e respectiva Vara tem andamento os autos acima mencionados, em que é autora a Justiça Pública e Acusado EVERTON AKILA SILVA LOMBA, brasileiro, nascido em 24 de fevereiro de 2001, na cidade de Candeias/BA, portador do RG MG-22.584.092 SSP-MG, filho de Tatiane do Nascimento Silva e Jeferson Monteiro Lomba, acusado pela prática da conduta delituosa descrita no art. 163, parágrafo único, III e art. 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual CITA-SE o acusado supramencionado, atualmente residente em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado, citado, não promover a constituição de defensor nos autos, será nomeada a Defensoria Pública para oferecer resposta, concedendo-se vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias. Assim sendo, fica o réu acima mencionado, citado, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data final do presente edital. Contagem, 22 de maio de 2023. Eu, Letícia Teixeira Bruck, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino. JOSÉ VENÂNCIO DE MIRANDA NETO
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Interdição, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5030789-79.2021.8.13.0079 do pedido de CURATELA/INTERDIÇÃO, requerida por CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, que decretou a Interdição de GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, titular do CPF nº 714.501.816-00, titular da carteira de identidade nº MG-4.481.006, conforme sentença datada de 21/03/2023, do teor seguinte: "VISTOS, etc... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para submeter a parte ré à curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando a parte autora como curador." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, aos 22 de maio de 2023. Eu, Elói Fabrício Neiva, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Interdição, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5045030-24.2022.8.13.0079 do pedido de CURATELA/INTERDIÇÃO, requerida por GISLENE CAMARGO COSTA, que decretou a Interdição de GILMARIA CAMARGO COSTA, brasileira, solteira, titular do CPF nº 597.941.946-20, titular da carteira de identidade nº MG-3.321.959, conforme sentença datada de 09/02/2023, do teor seguinte: "VISTOS, etc... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para submeter a parte ré à curatela para a prática de atos relacionados aos